



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

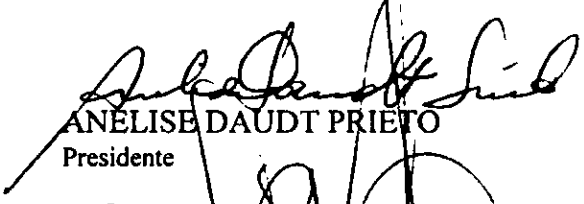
Processo nº : 10620.000714/2002-44
Recurso nº : 129.013
Acórdão nº : 303-31.981
Sessão de : 13 de abril de 2005
Recorrente : ÁGUIA DE OURO TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

SIMPLES. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. O parcelamento do débito junto à PGFN constitui-se em uma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previsto no artigo 151 CTN, tendo o contribuinte o direito à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, obtendo para si os direitos e obrigações desta. Permitida a manutenção junto ao sistema do SIMPLES.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em: 19 DEZ 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Processo nº : 10620.000714/2002-44
Acórdão nº : 303-31.981

RELATÓRIO

Trata-se de exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES – realizada através do Ato Declaratório de nr. 28, de 24/07/2002, motivado por: “ ... pendências do sócio da empresa junto à PGFN, tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 9.317/1996 e demais informações contidas no processo administrativo de nr. 10620.000714/2002-44”

Cientificada em 29/07/2002, conforme aviso de recebimento, a interessada apresentou impugnação em 27/08/2002, alegando em síntese: Que a referida exclusão deu-se por pendências que o seu sócio possui junto PGFN e que nesta solicitou parcelamento via Internet dos referidos débitos, juntando comprovante de pagamento relativo a primeira parcela.

A DRJ de Belo Horizonte proferiu julgamento indeferindo a solicitação, alegando que a existência de inscrição em dívida ativa é suficiente a exclusão, independente estar ou a exigibilidade suspensa.

A Recorrente propõe recurso a este Conselho invocando como fonte de direito a IN/SRF 250/2002.

É o relatório.



Processo nº : 10620.000714/2002-44
Acórdão nº : 303-31.981

VOTO

Conselheiro Marciel Eder Costa, Relator

O parcelamento nos termos do artigo 151 CTN constitui-se em uma forma de suspensão de exigibilidade.

Estando a exigibilidade suspensa de um crédito tributário não pode a Fazenda Pública constranger o contribuinte ao pagamento sob qualquer pretexto.

A regularidade do parcelamento concede ao contribuinte o direito da emissão de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Portanto, sendo os efeitos desta certidão negativo, não há de se impedir a sua manutenção junto ao SIMPLES.

Tendo o contribuinte optado pelo parcelamento ainda no prazo recursal, é justo conceder-lhe a manutenção no sistema, devendo a Delegacia a qual se jurisdiciona o contribuinte proceder a exclusão do mesmo de ofício, caso este venha a inadimpli-lo.

No sentido de conceder a manutenção do contribuinte junto ao SIMPLES, quando o débito se encontra com a exigibilidade suspensa, este conselho já se manifestou em outras oportunidades, conforme demonstrarei a seguir:

Número do Recurso: 113.491
Câmara: SEGUNDA CÂMARA
Número do Processo: 10930.000297/99-15
Tipo de Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: SIMPLES – IMPOSTO ÚNICO SIMPLES
Recorrente: Marcos Antonio Cestari
Recorrida/Interessado: DRJ/CURITIBA/PR
Data da Sessão: 21/03/2001 09:00:00
Relator: Eduardo da Rocha Schmidt
Decisão: Acórdão 202-12833
Resultado: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.
Ementa: SIMPLES – PENDÊNCIAS COM O INSS – EXCLUSÃO – NÃO CABIMENTO – O inciso XV do art. 9º da Lei nº 9.317/96, dispõe que não poderá optar pelo regime do SIMPLES a pessoa jurídica “que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa”. A vedação, portanto, decorre não da mera existência do débito, mas sim de sua inscrição em dívida ativa. Tendo o

Processo nº : 10620.000714/2002-44
Acórdão nº : 303-31.981

contribuinte sido excluído em razão da existência de pendências junto ao INSS e não se tendo provado a sua inscrição em dívida ativa, impõe-se a anulação do ato declaratório que determinou sua exclusão do SIMPLES. Recurso a que se dá provimento.

Número do Recurso: 125.309
Câmara: TERCEIRA CÂMARA
Número do Processo: 13921.000190/00-99
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: SIMPLES – EXCLUSÃO
Recorrida/Interessado: DRJ/CURITIBA/PR
Data da Sessão: 17/06/2004 08:30:00
Relator: ZENALDO LOIBMAN
Decisão: Acórdão 303-31480
Resultado: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto de Decisão: Por unanimidade de votos dar provimento ao recurso voluntário.

Ementa: SIMPLES EXCLUSÃO INDEVIDA.

A sentença judicial de primeira instância, sujeita ao duplo grau obrigatório, autoriza a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Pela cronologia da ação judicial, sentença favorável e inscrição na DA em data posterior, foi injustificada a inscrição.

Embora não transitada em julgado, a sentença é válida e o processo judicial em curso tem o condão de permitir discussão sobre a execução da dívida ativa. O decisum que determina a compensação pretendida e firma os índices de atualização dos créditos do contribuinte é razão suficiente para que haja a confirmação de regularidade do contribuinte por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Diante do exposto, dou provimento integral ao recurso, votando pela manutenção da recorrente junto ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Micro e Pequena Empresa – SIMPLES.

É como voto

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005


MARCIEL EDER COSTA - Relator